



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº 08/2023

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E SICOOB JURISCRED/PI, PARA ADMISSÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE DESCONTOS AUTORIZADOS REFERENTES À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRE-PI.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 05.957.363/0001-33, representado neste ato por seu Presidente, Des. **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **TRE-PI/CONSIGNANTE** e, de outro lado, a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS JURÍDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA - SICOOB JURISCRED/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.477.038/0001-73, com sede na Rua Governador Tibério Nunes (Zona Norte), nº 255, CEP 64000-750, Cabral, Telefone (86) 3223-4353, e-mail [piaui@sicoob.com.br](mailto:piaui@sicoob.com.br), neste ato representado por seus Diretores, **Sr. Sófocles Barbosa de Oliveira e Sr. Eduardo Silva Borges**, doravante denominado **CREDENCIADO/CONSIGNATÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Resolução TRE-PI nº 211/2011 e alterações, nos termos do **Processo SEI n.º 0003249-05.2023.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a admissão do CREDENCIADO como consignatário, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, de descontos autorizados, referentes à concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE-PI, denominados ora **CONSIGNADOS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIADO oferecerá aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE-PI que apresentarem interesse formalmente expresso, empréstimos e financiamentos nas condições estabelecidas em Instrumento Contratual, respeitadas sua programação financeira e normas de concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc.).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratação de quaisquer dos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO será realizada diretamente entre este e o servidor ou pensionista, sem intervenção ou responsabilidade do TRE-PI.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSIGNAÇÃO**

Os empréstimos ou financiamentos concedidos aos servidores ou pensionistas serão descontados, **sob autorização prévia e formal destes**, em folha de pagamento para consignação ao credenciado, observados os termos e níveis de prioridade dispostos no art. 4º da Resolução TRE-PI nº 211/2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma consignação facultativa será incluída em folha de pagamento sem prévia autorização do consignado e averbação pela Seção de Pagamento deste Tribunal (art. 12).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a averbação prevista no Parágrafo Primeiro, o Credenciado deverá apresentar (art. 12, parágrafo único):

I – declaração de margem consignável, expedida pela Seção de Pagamentos do consignante, mediante solicitação do consignado, especificando o percentual reservado exclusivamente para as finalidades de amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou de saque por meio do cartão de crédito;

II – documento informando os dados da consignatária, do consignado, valor total do empréstimo, número de prestações, valor mensal de cada prestação, data de vencimento da primeira e da última prestação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da respectiva remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito (art. 14 da Resolução TRE-PI nº 211/2011, com redação dada pela Resolução TRE-PI nº 462/2023, art. 1º).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão incluídas, para a finalidade de definição dos percentuais mencionados no Parágrafo Terceiro, as seguintes verbas (art.14, §1º):

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização da despesa de transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV – salário-família;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio-natalidade;

VII – auxílio-funeral;

VIII – adicional de férias;

IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X – adicional noturno;

XI – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII – qualquer outro auxílio ou adicional que tenha caráter indenizatório;

XIII – auxílio-alimentação;

XIV – auxílio pré-escolar;

XV – abono de permanência.

XVI – reembolso ou contrapartida para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas, na forma prevista nos incisos I e II do art. 4º desta Resolução.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Exclui-se dos limites estabelecidos no Parágrafo Terceiro a contribuição do servidor para o custeio de planos de saúde de qualquer natureza (art.14, §2º).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empréstimos ou financiamentos realizados com o Credenciado deverão ser amortizáveis até o limite negociado junto à instituição financeira (art.15).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A consignatária facultativa deverá comunicar ao consignante sobre eventuais alterações cadastrais, e encaminhar, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatórios com as consignações a serem inseridas em folha de pagamento no mês de competência, ficando certo de que os relatórios recebidos após referida data somente terão as consignações processadas na folha de pagamento do mês subsequente, vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes. No caso de amortização de dívidas de cartão de crédito ou de saque por meio de cartão de crédito, os relatórios deverão ser comunicados ao consignante em apartado (art. 16).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não sendo efetivada a consignação ou não ocorrendo a sua exclusão no mês de competência por problemas operacionais ou de qualquer ordem, a Seção de Pagamento do Tribunal deverá cientificar o consignado e o consignatário para que realizem, diretamente entre si, os ajustes financeiros necessários (art.17).

**PARÁGRAFO NONO** - É vedada a inclusão, em folha de pagamento do consignado, de créditos resultantes de resarcimentos, compensações ou acertos financeiros acordados entre o consignado e o consignatário (art.18).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos, que compreendem as consignações compulsórias e facultativas, alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado (art. 19 da Resolução TRE-PI nº 211/2011, com redação dada pela Resolução TRE-PI nº 462/2023, art. 3º).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na hipótese de serem ultrapassados os limites fixados nos Parágrafos Terceiro e Décimo, as consignações facultativas serão reduzidas, a fim de adequá-las aos referidos limites, observado o percentual reservado exclusivamente para amortização de despesas com cartão de crédito ou saque por meio do cartão de crédito (art. 20).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo consignações facultativas de mesma natureza, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior (art. 20, §1º).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O TRE-PI notificará o CREDENCIADO e o consignado sobre a redução do desconto, devendo apresentar as justificativas e enviar planilha discriminando os valores já descontados, para que a entidade consignatária adote as providências quanto à solução do débito (art. 20, §2º).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do vencimento correspondente ao de ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão I (art. 13).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os descontos autorizados pelo servidor/consignado na forma deste Termo de Credenciamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O montante a ser repassado à consignatária corresponderá ao valor bruto, descontado o custo da taxa de administração (art. 2º da Portaria PRESI nº 249/2023).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Para a cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas, os consignatários, exceto os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional e os beneficiários de pensão alimentícia, pagarão a quantia de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** no caso de mensalidade para o custeio de entidades e associações de classe, e **R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos)** nos demais casos, por linha impressa do contracheque de cada servidor (art. 3º da Portaria PRESI nº 249/2023).

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Ficam isentos do encargo de que trata o **parágrafo décimo sétimo**, os descontos referentes ao custeio do plano de saúde contratado em benefício dos servidores deste Regional (p.ú. da Portaria PRESI nº 249/2023).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO (Art. 21)

A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por decisão judicial;

III – por vício insanável no processo de averbação;

IV – por interesse do consignante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária e ao consignado, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;

V – por interesse da consignatária, mediante solicitação expressa;

VI – por interesse do consignado, mediante solicitação expressa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pedido de cancelamento de consignação formulado pelo consignado deverá ser atendido, com a interrupção do desconto na folha de pagamento do mês da formalização do pleito ou na folha do mês subsequente, caso a anterior já tenha sido processada, desde que haja a aquiescência da entidade consignatária.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PI

Constituem-se obrigações do TRE-PI:

I - operacionalizar e consignar ao CREDENCIADO os valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, autorizados por servidores e pensionistas que mantiverem contrato com o CREDENCIADO, desde que obedecidos todos os requisitos e limites estabelecidos no presente termo de credenciamento, obrigando-se a recolher ao CREDENCIADO, mensalmente, nas datas indicadas em cronograma a ser informado pelo TRE-PI, os valores relativos aos descontos em folha de pagamento das prestações devidas;

II - efetuar, mensalmente, o desconto correspondente ao custeio pelo processamento da consignação, a cargo do consignatário, conforme previsto na Resolução TRE-PI nº 462, de 20 de março de 2023, a ser regulamentada por Portaria da Presidência do TRE-PI, que deverá incidir a partir da data de publicação desse ato, em observância ao quanto estabelecido no art. 2º, caput, da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022 (art. 14, §§3º e 4º, da Resolução TRE-PI nº 211/2011, introduzidos pela Resolução TRE-PI nº 462/2023);

III - fiscalizar, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, o cumprimento dos dispositivos do presente Termo de Credenciamento;

IV - cumprir integralmente todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de ‘**OPERADORA**’.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

Este Termo de Credenciamento tem o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua publicação, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito ou meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos **ainda não averbados**, continuando, porém, em pleno vigor, as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem-se obrigações do CREDENCIADO:

- I - oferecer aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE-PI, que formalizarem contrato com o CREDENCIADO, empréstimos ou financiamentos, nas condições especiais relacionadas em Instrumento Contratual, comunicando, previamente ao TRE-PI qualquer alteração nas normas que regem os serviços oferecidos;
- II - comprovar, sempre que solicitado pelo consignante, a manutenção do atendimento das condições exigidas na Resolução TRE-PI nº 211/2011, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação (art. 10);
- III - fornecer ao TRE-PI todos os dados relativos à identificação de cada contrato, nome do contratante/consignado e valor do encargo a ser descontado em folha de pagamento;
- IV - apresentar mensalmente a relação discriminativa dos valores que lhe devam ser consignados, na forma descrita no Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda deste Credenciamento;
- V - assumir, juntamente com o consignado, todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, resolvendo com o servidor ou pensionista contratante, por via amigável ou judicial quaisquer dissídios relativos aos serviços;
- VI - fornecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes (art.11);
- VII - enviar ao TRE-PI, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as informações de eventual liquidação antecipada de contrato;
- VIII - cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais dos servidores do TRE-PI, nomeadamente aquelas decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de ‘**CONTROLADORA**’.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO DE ADESÃO

Para a concessão de empréstimos e financiamentos ao servidor, o TRE-PI confirmará junto ao CREDENCIADO, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites de margem consignável. Em caso positivo, o servidor que desejar obter empréstimos e financiamentos deverá ratificar os termos deste Termo de Credenciamento, através de cláusulas próprias que deverão existir em Instrumento Contratual, no qual constará autorização para que o TRE-PI proceda à consignação em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a exigência de adesão dos servidores e pensionistas interessados em obter empréstimos ou financiamentos a qualquer outra operação ou aquisição de bens e serviços oferecidos pelo CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de férias e por ocasião do seu pagamento, será consignada parcela concernente a elas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO, DA MORTE, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO TRE-PI

Ocorrendo o desligamento do servidor ou pensionista, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento temporário, licença sem vencimentos etc.), não haverá descontos por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas, do saldo devedor do empréstimo ou financiamento concedidos com base neste Termo de Credenciamento para pagamento ao CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de desligamento do servidor ou pensionista, o pagamento do saldo devedor será objeto de acordo entre o servidor ou pensionista e a instituição financeira, ficando o TRE-PI eximido de qualquer responsabilidade, exceto de comunicar ao CREDENCIADO, em até 15 (quinze) dias úteis, o fato do desligamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para outro órgão público que detenha Termo de Credenciamento ou Contrato, similar ao presente, com o CREDENCIADO, alternativamente à providência constante desta Cláusula, poderá o servidor solicitar ao CREDENCIADO a transferência da consignação de seu débito para folha de pagamento do novo órgão, com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vincenda. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo CREDENCIADO, o cancelamento da consignação do servidor junto ao TRE-PI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O TRE-PI não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador em garantia ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo, financiamento e operação de leasing para qualquer servidor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo falecimento do servidor ou pensionista, o TRE-PI obriga-se a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fato ao CREDENCIADO, ficando o TRE-PI eximido de quaisquer responsabilidades pela realização das consignações alusivas ao saldo devedor do empréstimo ou financiamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- 9.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE-PI;
- 9.2. multa de 0,5% por dia de descumprimento das obrigações constantes neste termo, até o limite de 15% (quinze por cento), calculada sobre todos os descontos consignados processados no mês de referência;
- 9.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da multa aplicada será processado mediante Guia de Recolhimento à União – GRU, e caso não seja paga no vencimento, será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAÇÕES

Compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí autorizar as inclusões e exclusões de consignações em folha de pagamento, credenciar e revalidar a entidade como consignatária e aplicar as sanções previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) O CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CREDENCIADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A rescisão do presente Termo de Credenciamento não afetará os direitos e obrigações das partes em relação aos empréstimos e financiamentos contratados com base neste Termo, anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado com pleno vigor e efeito, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de credenciamento vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

(Assinado e datado eletronicamente)  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**Des. Erivan José da Silva Lopes**  
Presidente

(Assinado e datado eletronicamente)  
**SICOOB JURISCRED/PI**  
**Sófocles Barbosa de Oliveira**  
Diretor

(Assinado e datado eletronicamente)  
**SICOOB JURISCRED/PI**  
**Sr. Eduardo Silva Borges**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA BORGES**, Usuário Externo, em 06/09/2023, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÓFOCLES BARBOSA DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 06/09/2023, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, Presidente, em 11/09/2023, às 11:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001902778** e o código CRC **FF2E4726**.

0003249-05.2023.6.18.8000

0001902778v3



--

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0006214-53.2023.6.18.8000.

Dispensa. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 412.490.703-68 - MARCELO GONCALVES DE SOUSA BEZERRA. Objeto: Locação do imóvel localizado na rua 15 de novembro, 221, bairro centro, no município de inhuma-pi, com escopo de abrigar o cartório da 64ª zona eleitoral - inhuma-pi.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: X. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2028. Valor Total: R\$ 33.000,00. Data de Assinatura: 11/09/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 12/09/2023).

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0003249-05.2023.6.18.8000.

Inexigibilidade Nº 04/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 05.477.038/0001-73 - SICOOB JURISCRED/PI. Objeto: Admissão do credenciado como consignatário, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, de descontos autorizados, referentes à concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do tre-pi.

Fundamento Legal: LEI 14133 / 2021 - Artigo: 74, IV. Vigência: 13/09/2023 a 13/09/2028.

Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 11/09/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/09/2023).

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 070006

Número do Contrato: 17/2019.

Nº Processo: 0005413-40.2023.6.18.8000

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 06.699.342/0001-28 - FORTED TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Alterar o elemento de despesa na cláusula quarta - da dotação orçamentária do aditivo 04 ao contrato tre-pi nº 17/2019, para incluir o elemento de despesa nº 3.3.90.30 - material de consumo. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 21.420,00. Data de Assinatura: 11/09/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/09/2023).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - UASG 70021

Nº Processo: 00097871820236218. Objeto: Aquisição de faixas, banners e painéis, por demanda, para fornecimento contínuo.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 13/09/2023 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Sete de Setembro, 730, Centro Histórico - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/70021-5-00026-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2023 às 12h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/09/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O edital também está disponível no sítio [www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br).ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA  
Diretora Geral

(SIASNet - 12/09/2023) 70021-00001-2023NE000059

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - UASG 70017

Nº Processo: 2023.0.0000271460. Objeto: Aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem, de expediente e garrafão de água vazio.. Total de Itens Licitados: 25. Edital: 13/09/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194, 1º Andar., Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00021-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 26/09/2023 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).LUIS CESAR DANTAS GARCIA  
Pregoeiro

(SIASNet - 12/09/2023) 70017-00001-2023NE000001

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - UASG 70017

Nº Processo: 202200000283143. Objeto: Aquisição de licenças perpétuas de Microsoft Windows Server versão 2022 ou superior nas edições Datacenter e Standard, e de licenças perpétuas de Microsoft Windows Server CAL do tipo "User CAL" (CAL por usuário) versão 2022 ou superior.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 13/09/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194, 1º Andar., Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00022-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 26/09/2023 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).LUIS CESAR DANTAS GARCIA  
Pregoeiro

(SIASNet - 12/09/2023) 70017-00001-2023NE000001

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - UASG 70017

Nº Processo: 202300000220520. Objeto: Aquisição de cofres mecânicos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/09/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194, 1º Andar., Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00023-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/09/2023 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).LUIS CESAR DANTAS GARCIA  
Pregoeiro

(SIASNet - 12/09/2023) 70017-00001-2023NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## AVISO DE SUSPENSÃO

## PREGÃO Nº 74/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/09/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de reforma e adequações da sala onde será instalado o Espaço Democrático Poeta Paulo Bomfim, localizada no pavimento Térreo do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ALESSANDRO DINTOF  
Secretário de Administração de Material

(SDEC - 12/09/2023) 070018-00001-2023NE000169

## DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO Nº Processo: SEI nº: 0037226-97.2022.6.26.8000 - PEF 107/2022 - CONTRATADA: SIGMA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - OBJETO: consignar a alteração quantitativa da contratação, consubstanciada no acréscimo de 01 (um) posto de servente auxiliar de limpeza para ser alocado na 236ª Zona Eleitoral - Taquarituba (DDD 014), a partir de 18/09/2023, no valor total de R\$ 51.238,00 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais). Por consequência, alteram-se o Item 3 do parágrafo 6º da cláusula I, o parágrafo 2º da cláusula VII, o Apêndice A e o Apêndice E do Anexo I - Termo de Referência do Edital PEF 107/2022, bem como reproduz-se o caput da cláusula VI do contrato - ASSINATURA: 06/09/2023 - SIGNATÁRIOS: O Senhor Alessandro Dintof, Secretário de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e o Senhor Luiz Antônio Fernandes, pela contratada.

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS E OBRAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: SEI 0044972-84.2020.6.26.8000 - PEF 90/2021 - 3º TERMO ADITIVO - CONTRATADA: L. ANNUNZIATA &amp; CIA LTDA, C.N.P.J. N.º 44.147.981/0001-70 - OBJETO: consignar a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2025, no valor de R\$ 437.463,36 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. Em consequência, alteram-se o caput da Cláusula V e o Parágrafo Primeiro da Cláusula VI. - DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023 - SIGNATÁRIOS: O Senhor Claudio Cristiano Abreu Corrêa, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e o Senhor João Paulo Campos Annunziata, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: SEI 0028910-32.2021.6.26.8000 - PEF 125/2022 - 1º TERMO ADITIVO - CONTRATADA: SHELTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA., C.N.P.J. N.º 04.441.348/0001-75 - OBJETO: prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 24/01/2024 a 23/01/2025, no valor de R\$ 350.320,00 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e vinte reais), com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ainda, inserir no contrato Cláusula e Parágrafos referentes ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, em observância à Resolução n. 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Em consequência, altera-se o caput da Cláusula IV, atualiza-se o Parágrafo 2º da Cláusula VI, renomeia-se a Cláusula XV passando de XV - FORO para XV - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018, com a inserção do conteúdo correspondente e, ainda, renumerase a Cláusula XV- FORO para XVI - FORO. - DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023 - SIGNATÁRIOS: o Senhor Claudio Cristiano Abreu Corrêa, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, pela Contratante, e o Senhor Osvaldo Souza da Rocha, pela Contratada.

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: SEI nº 0025386-39.2023.6.26.8232 - PARTÍCIPES: Município de Palmeira d'Oeste CNPJ: 46.609.731/0001-30, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira d'Oeste/SP, e a União, representada pelo Juiz Eleitoral da 232ª Zona Eleitoral - Palmeira d'Oeste/SP. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o comparlhamento de dados pessoais, compostos exclusivamente por NOME CIVIL, NOME SOCIAL, GÊNERO E IDENTIDADE DE GÊNERO, DATA DE NASCIMENTO E INSCRIÇÃO ELEITORAL das eleitoras e eleitores do município de Palmeira d'Oeste/SP, para a finalidade específica de realização das eleições do Conselho Tutelar em 1º/10/2023. - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 116 da Lei nº. 8.666/1993, Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021, Resolução TSE nº 23.656/2021, Portaria TRE nº 65/2021, Resolução TRE nº 580/2022, Lei nº. 8.069/90, Lei nº. 12.696/2012, Resolução CONANDA nº 231/2022 - VIGÊNCIA: início a partir da data de sua assinatura e término 180 (cento e oitenta) dias após a realização da eleição - DATA DA ASSINATURA: 31/07/2023 - SIGNATÁRIOS: Rafael Salomão Oliveira, Juiz(a) da 232ª Zona Eleitoral; Reinaldo Savazi, Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste/SP e Giseli Pereira Dias, Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira d'Oeste/SP.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 70012

Nº Processo: 0015519-66.2023. Objeto: Aquisição de Firewall/Gateway VPN tipo I, de Firewall/Gateway VPN tipo II, de Sistema de Gerenciamento e Monitoramento, de Implantação com hands on e de Treinamento Oficial (Vouchers). Total de Itens Licitados: 5. Edital: 13/09/2023 das 08h00 às 13h00. Endereço: Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Variante2, Lote7, Capucho - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70012-5-00017-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/09/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados pelo valor total de cada item do grupo.CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DEDA  
Chefe da Seção de Licitações Substituta

(SIASNet - 12/09/2023) 70012-00001-2023NE001000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023091300245